



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
+55 (61) 3314-4154 - [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

Ofício nº 70/2019/SRA-ANAC

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Ao Senhor

**CLÁUDIO JOSÉ GOMES**  
DIRETOR - DIVISÃO AEROPORTOS  
SOCICAM Aeroportos  
Rua Bela Cintra – nº 1149  
CEP: 01415-001 – São Paulo - SP

Ao Senhor

**HUMBERTO BRANCO**  
AOPA Brasil – Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves  
Rua Doutor Renato Paes de Barros – nº 113 - Itaim Bibi  
CEP 04530-000 – São Paulo-SP

**Assunto: Instauração de processo de composição de conflito - Gestão tarifária e delimitação de áreas de permanência**

*Referência:* Processo Nº 00058.007413/2019-78

Carta s/n da AOPA Brasil (SEI 3299123), de 31/07/2019.

Carta SAP 019/2019 da Socicam (SEI 3423608), de 26/08/2019

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, referenciamos a manifestação da Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves - AOPA Brasil (Carta nº SEI 3299123), que apresenta denúncia acerca da disponibilização e precificação de áreas de permanência em pátios de manobras e estadia, e as discussões entre a ANAC, AOPA, SOCICAM e outros operadores aeroportuários, por meio de documentos e de reunião realizada na ANAC em 02/05/2019, registradas no processo nº 00058.007413/2019-78 (acessível pela pesquisa pública da ANAC, [www.anac.gov.br/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos](http://www.anac.gov.br/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos)).
2. Conforme consta no processo, as tratativas entre AOPA e SOCICAM, iniciadas na reunião de 02/05/2019, não lograram em obter consenso entre as partes. Resumidamente, a AOPA Brasil alega que a Resolução ANAC nº 432, de 19/06/2017, ao conferir liberdade para os aeródromos classificarem as áreas de estacionamento de aeronaves em pátio de manobras e em área de estadia, teria favorecido conduta abusiva por parte dos administradores.
3. A SOCICAM participou da reunião realizada no dia 02/05/2019, na qual o representante da AOPA relatou que em decorrência da flexibilização trazida pela Resolução nº 432, diversos aeroportos, entre os quais aqueles operados pela SOCICAM, teriam destinado poucas vagas de permanência para área

de estadia, o que, no seu entendimento, configuraria uma conduta abusiva e contrária aos objetivos da Resolução nº 432.

4. Apesar de ter participado da referida reunião, em resposta ao Ofício nº 103/2019/GERE/SRA-ANAC, de 08/08/2019, a SOCICAM encaminhou a Carta SAP 019/2019 (3423608), na qual afirma que "Com relação a prática de tarifas abusivas alegadas pela AOPA, desconhecemos tal alegação, uma vez que os valores praticados estão em consonância com os contratos de concessão concedidos pelos Estados. Esclarecemos ainda que nos demais aeroportos concedidos a SOCICAM por meio de concessão, a tarifa aplicada é aquela regulamentada pela ANAC através da Portaria 103/SRA, de 11 de janeiro e na Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018."

5. Diante disso, é importante fazer alguns esclarecimentos. Desde 2016, com a vigência da Resolução nº 392/2016, a ANAC deixou de definir os valores das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência para os aeroportos delegados a Estado e Municípios. As portarias da ANAC que classificavam os aeroportos em 4 categorias para fins de tarifação foram revogadas, de forma que a definição dos valores das tarifas não decorre mais de classificação tarifária, antes conduzida pela Agência. Assim, os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos.

6. Porém, no exercício dessa competência, os responsáveis devem observar algumas diretrizes, entre elas, a transparência das tarifas vigentes e a não discriminação. Além disso, antes de aumentar as tarifas, o responsável deve publicar a justificativa e a proposta de aumento, bem como receber e analisar as manifestações dos usuários. Frequentemente os usuários podem ajudar os aeroportos a definirem melhor as tarifas. A consulta pública também pode ser realizada em página da internet, com a disponibilização de e-mail ou outra forma de fácil acesso para envio de contribuições pelos interessados.

7. Diante deste novo cenário regulatório, a ANAC passa a exercer papel de orientação e supervisão no tocante ao atendimento das referidas diretrizes, com o objetivo de promover um ambiente regulatório mais transparente, permitindo melhor remuneração da infraestrutura aeroportuária e melhores serviços prestados aos usuários.

8. O ponto principal apresentado pela AOPA desde o início do processo, é que a redução de áreas destinadas à estadia teria reduzido a utilização de infraestrutura, indo de encontro ao objetivo das Resoluções ANAC nº 392, de 06/09/2016 e nº 432, de 19/06/2017. Assim, o argumento de que a SOCICAM pratica valores em consonância com os contratos de concessão concedidos pelos Estados e com os valores de tetos tarifário de Portarias da ANAC não colabora para solucionar o conflito.

9. Além da necessidade de observar diretrizes de boas práticas, segundo o parágrafo 5º do art. 1º da Resolução nº 392/2016, "A ANAC poderá, motivadamente e a qualquer tempo, determinar ao delegatário do aeródromo de que trata o caput deste artigo a adoção dos tetos tarifários estabelecidos pela Agência."

10. Nesse sentido, ressaltamos que a progressiva flexibilização da regulação tarifária dos aeroportos delegados a estados e municípios, em especial com a edição das Resoluções ANAC nº 392, de 06/09/2016 e nº 432, de 19/06/2017, tem como objetivo o fortalecimento da autonomia do delegatário e do operador, de forma a permitir-lhes o melhor gerenciamento da infraestrutura e incrementar a eficiência econômica e operacional. Dessa forma, cabe, no acompanhamento dos efeitos do normativo, avaliar se este objetivo está sendo atingido, e, caso não esteja, a ANAC poderá adotar tetos tarifários, conforme estabelecido pelo parágrafo 5º do art. 1º da Resolução nº 392/2016.

11. Por outro lado, a Resolução nº 432/2017 não estabelece a obrigação de o administrador do aeroporto criar áreas específicas para estadia. Assim, era esperada a redução da oferta de áreas delimitadas para fins de estadia em alguns aeroportos, tendo em vista os baixos valores históricos das tarifas que remuneravam a permanência nessas áreas. Observa-se ainda que a Lei nº 6.009/1973 já garante a todas as aeronaves a permanência por até 3 horas após o pouso sem cobrança da tarifa de permanência, garantia replicada também no artigo 11º da Resolução nº 432/2017. Paralelamente, a estadia por tempo prolongado em alguns casos conta com a opção de hangaragem de uso exclusivo ou compartilhado, bem como de aeroportos alternativos.

12. Além disso, diante da alegação da AOPA Brasil de que teria dificuldades em dialogar e negociar com a SOCICAM a respeito da alocação e precificação das áreas de estacionamento de aeronaves, a SOCICAM se colocou a disposição para realizar uma reunião. Tendo em vista que não se

observa entre os documentos que compõe o presente processo (00058.007413/2019-78) informações específicas apresentadas pela AOPA sobre os aeroportos operados pela SOCICAM, entendemos que a reunião tem potencial de permitir o intercâmbio de informações com vistas a permitir uma solução negociada.

13. Assim, tendo em vista a ausência de avanços significativos entre as partes para o alcance de acordos e soluções negociadas, conforme previsto no inciso XX do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27/09/2005 e na Resolução nº 392, de 06/09/2016, **fica instaurado processo de composição de conflito**. Este processo tem o objetivo de propiciar a cooperação, o intercâmbio de informações e eventual solução negociada entre as partes.

14. Inicialmente, caso a SOCICAM tenha realizado consulta pública fundamentada em seu mais recente aumento tarifário, conforme disposto no art. 1º, parágrafo §3º, inciso III da Resolução nº 392, solicita-se a SOCICAM apresente à AOPA os documentos relativos a tal consulta. Caso não tenha realizado a consulta, solicita-se que SOCICAM apresente para a AOPA um relatório com a fundamentação para os valores das tarifas praticadas, em especial em relação às tarifas que são objeto do conflito, considerando os custos e investimentos do administrador aeroportuário e a eventual escassez ou ociosidade da infraestrutura disponível.

15. Paralelamente, solicita-se que a AOPA apresente para a SOCICAM informações específicas sobre os aeroportos operados pela empresa, com vistas a cooperar para a solução do conflito em questão, e se manifeste sobre o ajuste de 30% da quantidade de vagas de permanência para área de estadia nos aeroportos de São João Del Rei e Ilhéus proposto pela SOCICAM.

16. Fica estabelecido o prazo de 30 dias para que as partes realizem o intercâmbio de informações (presencialmente ou por via eletrônica) e façam propostas de solução para o conflito. Caso não seja obtida solução negociada, poderá ser aberto prazo para a contestação das informações apresentadas e poderão ser solicitadas informações adicionais. Na necessidade de decisão pelo regulador, serão considerados o engajamento das partes no processo de consulta e negociação, a relevância e qualidade das informações compartilhadas e a fundamentação das propostas e contrapropostas apresentadas, entre outros aspectos que demonstrem o nível de cooperação de cada uma das partes para o alcance de acordos e soluções negociadas. Adicionalmente, caso alguma das partes tenha interesse que os documentos produzidos sejam considerados no processo, estes deverão ser encaminhados à ANAC.

17. A ANAC informará aos entes federativos delegatários dos aeródromos a respeito do processo de composição de conflito e os convidará a se manifestar a respeito das questões levantadas.

18. Por fim, novamente reiteramos à SOCICAM a solicitação apresentada por meio do Ofício nº 85/2019/GERE/SRA-ANAC, de 05 de julho de 2019 (SEI 3201099), para que providencie a publicação dos valores tarifários praticados, em reais, em tabela própria, de forma destacada para todos os aeroportos que administra, conforme determina a Resolução nº 392, de 06/09/2016, e comunique esta Agência sobre o atendimento ao solicitado.

19. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos**, em 10/09/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3453475** e o código CRC **ABA17A89**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

